LEI Nº 722/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS PARA O SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO.

À Presidência

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O segundo sábado do mês de setembro de cada ano será data comemorativa ao "Dia Municipal dos Evangélicos".

"Parágrafo Único – Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações das instituições religiosas voltadas para a data comemorativa expressa no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1146

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
29 de dezembro
de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 722/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS PARA O SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O segundo sábado do mês de setembro de cada ano será data comemorativa ao "Dia Municipal dos Evangélicos".

"Parágrafo Único - Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações das instituições religiosas voltadas para a data comemorativa expressa no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 723/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 305/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Prefeitura somente concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, a mais de 300 (trezentos) metros de unidades educacionais públicas".

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º o parágrafo único que conterá a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único - Crianças de até 12 (doze) anos incompletos não poderão adentrar nos estabelecimentos para praticar os jogos de que trata o caput deste artigo, sem estarem munidas de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Permanece inalterado o artigo 2º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 724/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE MENORES SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, NAS LOJAS LAN HOUSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida, a partir da vigência da presente Lei, a permanência de menores, de até 12 (doze) anos de idade, nas lojas de jogos computadorizados conhecidas como lan house no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Esta proibição alcançará todo e qualquer estabelecimento que permita a prática de tal tipo de jogo por menores.

Art. 2º - A proibição estipulada para menores de até 12 (doze) anos de idade, permiti-se, entretanto, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos desde que portem autorização, por escrito, dos pais ou responsável legal.

Parágrafo Único - As casas envolvidas de qualquer forma, em autorizações falsas serão multadas em 200 (duzentos) UFMs, cobrando-se em dobro essa multa em caso de reincidência.

Art. 3º - A multa para o estabelecimento flagrado em desrespeito a presente legislação será de 300 (trezentos) UFMs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Verificando-se a reincidência, alem da multa prevista no caput deste artigo, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Para a execução desta Lei o Executivo Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos públicos e particulares.

Art. 5º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, da qual poderá, nessa tarefa, firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como dispor da ajuda de outros órgãos municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio, também, com o juizado institucional da infância e adolescência, com vistas à aplicação de penas cabíveis, na forma legal, aos menores considerados infratores.